



LEI Nº 2.485 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

Em 13/11/2023

Publ. nº 1291

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar ao consumidor a data de validade dos produtos em promoção que estiverem próximos do vencimento nos estabelecimentos que comercializem produtos perecíveis no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializem produtos perecíveis de qualquer natureza a informar aos clientes a data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 15 (quinze) dias do seu vencimento.

Art. 2º A informação que trata o artigo 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma precisa e esclarecedora por meio de aviso, escrito em cores e tamanho que possibilitem a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e local onde o produto estiver exposto.

Art.3º Os estabelecimentos infratores da presente Lei ficarão sujeitos à multa de 1.000 UFIR-RJ (mil Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será o dobro daquele da última multa cobrada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de novembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita